



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ATA DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023-CIL/ADS

REF. AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023-CIL/ADS.

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de KIT PARA ROÇADO, em atendimento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar, em consonância com as ações desenvolvidas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

PUBLICAÇÃO: O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e site da ADS (www.ads.am.gov.br), conforme documentos acostados aos autos.

1-RETOMADA DA SESSÃO:

No dia **05/12/2023**, às 09h00min (horário Manaus), após tolerância de 15 (quinze) minutos concedida pelo **I. Pregoeiro** no endereço: Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460, Conj. Atilio Andrezza, Bloco G - Japiim-Manaus - AM, a **SESSÃO** foi reaberta para dar continuidade ao certame.

Nº	EMPRESAS	STATUS
1	R T BENEZAR	PRESENTE
2	ILSC LTDA	PRESENTE
3	MZF COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA	PRESENTE

Salientamos que se reuniram o Presidente/Pregoeiro da Comissão Interna de Licitação-CIL **ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO**, Vice-Presidente **ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR**, Secretário **SÉRGIO PAULO GUALBERTO SANTOS FILHO**, Membros **LUANA DA SILVA NASCIMENTO MELO**, **RENATA KEMI DE SOUZA SOARES** e a respectiva equipe de apoio para a Reabertura da Sessão Pública da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 011/2023-CIL-ADS / Registro de Preços nº. 011/2023.

2-DILIGÊNCIAS:

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instaram/ads_oficial_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)
[facebook.com/ads-agência](https://www.facebook.com/ads-agencia) de
desenvolvimento sustentável
gabpresidencia@ads.am.gov.br

Avenida Carlos Drummond de
Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto
Atilio Andrezza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

**Agência de
Desenvolvimento
Sustentável do
Amazonas - ADS**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

O **I. Pregoeiro** determinou a realização de diligência para dirimir informações inconsistentes nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **R T BENEZAR** haja vista a necessidade de assegurar a autenticidade dos mesmos e sanar divergência de informações entre os quantitativos presentes no atestado e as respectivas notas fiscais, o que comprometeria a observância do percentual mínimo de fornecimento de objetos igual ou similar ao do certame.

A diligência consistiu na apresentação, pela empresa **R T BENEZAR**, de manifestação escrita com as cópias autenticadas dos atestados de capacidade técnica bem como as respectivas notas fiscais inerentes a estas transações empresariais, o que foi tempestivamente promovido.

REGISTRO EM ATA

O **I. Pregoeiro** analisou as informações e documentos apresentados pela empresa **R T BENEZAR** e vislumbrou que os atestados de capacidade técnica apreciados gozam de legitimidade e a divergência constatada no atestado emitido pela **ACAO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISERIA E PELA VIDA**, inscrita no **CNPJ 00.346.076/0001-73**, resta sanada pois a nota fiscal apensada à ele no envelope de habilitação não correspondia a totalidade da transação comercial sendo anexada na diligência a nota fiscal complementar. Isto posto, com fulcro nos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, do interesse público, visando a seleção da proposta mais vantajosa consoante preceitua o **Art. 31 da Lei 13.303/2016** (Lei das Estatais), evitando a configuração de formalismo exacerbado, o **I. Pregoeiro** entende saneadas as impropriedades elencadas na fase de Habilitação em consonância com o entendimento consubstanciado do TCU que considera irregular a inabilitação do licitante em razão de não ter apresentado cópias autenticadas de sua documentação senão vejamos:

"A irregularidade foi caracterizada a partir da inabilitação do instituto em virtude da apresentação de cópias não autenticadas. É pacífico o entendimento do tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à comissão julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. TCU – ACÓRDÃO 3340/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso)."

Fortes nestas razões, é evidente que a Licitante atende aos requisitos previstos no edital, sobretudo a reunião das condições mínimas de aptidão técnica, assim consideradas indispensáveis para conferir segurança jurídica para assumir o encargo licitado, razão pela qual o **I. Pregoeiro** decide declará-la habilitada para o **Lote** em disputa. Ato contínuo, em face da habilitação da licitante detentora da melhor proposta, por economia processual dispensa a apreciação da possibilidade de saneamento das impropriedades relativas à empresa **MZF COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA.**

3- VISITA TÉCNICA (SUBITEM 8.1.):

Conforme previsão editalícia constante no **subitem 8.1** "encerrada a fase de lances verbais, os 3 (três) proponentes melhores classificados deverão indicar local para, a título de diligência, ser realizada **INSPEÇÃO TÉCNICA**, por comissão instituída para tal mister, em prazo a ser definido pela Comissão Interna de Licitação, com vistas à averiguação das situações descritas no instrumento convocatório".

Por economia processual o **I. Pregoeiro** decide pela **NÃO REALIZAÇÃO DAS VISITAS TÉCNICAS**, sendo esta fase suprimida do Pregão Presencial nº. 011/2023-CIL-ADS/Registro de Preços n.º 011/2023, uma vez que essa providência pode ser promovida até o ato da Contratação conforme a conveniência para a gestão desta Agência. Neste contexto, e, tendo em vista a supressão já mencionada, esta Comissão ressalva desde já que poderá, com fulcro no subitem 24.1 c/c subitem 24.2, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo até o momento da formalização do contrato com esta Empresa Pública.

4-VENCEDOR:

Ultimadas as fases do certame (**Propostas de Preços, Lances Verbais e Habilitação**), fora declarada Vencedora a empresa abaixo relacionada:

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
instagram/ads_oficial_am
facebook.com/ads-agência de
desenvolvimento sustentável
gabpresidencia@ads.am.gov.br

Avenida Carlos Drummond de
Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto
Atilio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

Agência de
Desenvolvimento
Sustentável do
Amazonas - ADS



LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL POR LOTE
1	R T BENEZAR	39.384.643/0001-11	R\$ 4.708.000,00

O VALOR GLOBAL LICITADO PARA O LOTE FOI DE R\$ 4.708.000,00 (quatro milhões, setecentos e oito mil reais)

Ressaltamos que em conformidade com o **subitem 9.1.** do termo editalício, a empresa vencedora dos lotes terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega da proposta reformulada, em consonância com os lances apresentados na fase de lances verbais.

5-Prazo Recursal:

O **I. Pregoeiro**, com base no que dispõe o **subitem 9.2.** do Edital, informou a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, que abrangerá também atos decorrentes da fase de julgamento, em observância ao comando legal insculpido no §2º, art. 59 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Ato contínuo, questionou ao representante credenciado na sessão, se havia interesse em manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso quanto a fase de habilitação e/ou resultado do certame.

REGISTRO EM ATA

As empresas **MZF COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA** e **ILSC LTDA**, manifestaram intenção recursal.

E nada mais havendo a tratar, o **I. Pregoeiro** declarou encerrados os trabalhos, do qual foi lavrado a presente ATA, que eu **SÉRGIO PAULO GUALBERTO SANTOS FILHO**, digitei e vai assinada por mim, pelo Pregoeiro, equipe de apoio, e, pelos representantes das empresas licitantes presentes.

EMPRESAS LICITANTES PRESENTES

EMPRESAS	ASSINATURA
R T BENEZAR	




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ILSC LTDA	
MZF COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA	

Manaus, 05 de dezembro de 2023.


ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
PRESIDENTE DA CIL/ADS
PREGOEIRO DA SESSÃO


ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE DA CIL/ADS


SÉRGIO PAULO GUALBERTO SANTOS FILHO
SECRETÁRIO


LUANA DA SILVA NASCIMENTO MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


RENATA KEMI DE SOUZA SOARES
MEMBRO DA COMISSÃO